

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017
(Do Sr. João Gualberto)

Propõe mudança no Regimento Interno da Câmara dos Deputados para incluir, no Art. 21-H, os Parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Acrescentem-se os Parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º ao Art. 21- H do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 21- H

Parágrafo 1º – A composição de toda e qualquer delegação, comitiva e representação da Câmara dos Deputados em missão oficial será determinada a partir da observação da ordem alfabética dos nomes dos Deputados.

Parágrafo 2º – A cada nova oportunidade, os procedimentos de Seleção observarão os critérios do Parágrafo 1º deste artigo, devendo a escolha dos integrantes ser iniciada a partir do nome subsequente ao do último Parlamentar que tenha integrado qualquer uma das delegações, comitivas e representações da Câmara dos Deputados em missão oficial.

Parágrafo 3º – Caso algum Deputado seja selecionado por meio do critério alfabético e decida não integrar a respectiva delegação, comitiva ou representação da Câmara dos Deputados em missão oficial, fica vedada a sua participação em nova viagem até que todos os demais Parlamentares desta Casa tenham sido convocados.

Parágrafo 4º – O Deputado que vier a integrar delegação, comitiva ou representação da Câmara dos Deputados em missão oficial só será novamente elegível quando finda a lista de seleção que leve em conta a ordem alfabética dos nomes dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

1. Atualmente a escolha de Parlamentares que compõem delegações, comitivas e representações da Câmara dos Deputados em missão oficial é feita de forma arbitrária, sem que haja critérios objetivos e claros.
2. Argumenta-se que a escolha, segundo o modelo atual, é feita de acordo com a afinidade dos assuntos que servem de motivação às viagens e a atuação legislativa dos parlamentares.
3. Este critério, contudo, é extremamente subjetivo e exclui a possibilidade de que Parlamentares que desejem aprofundar sua atuação em determinada matéria possam integrar comitivas oficiais que venham a representar esta Casa.
4. O estabelecimento, portanto, de critérios objetivos que permitam a participação igualitária de todos os Parlamentares desta Casa em viagens oficiais é necessário, além de servir de instrumento que impeça que o mesmo Deputado venha a ausentar-se em inúmeras ocasiões encontrando respaldo regimental para que justifique suas faltas.

Sala de Sessões, de de 2017.

Deputado JOÃO GUALBERTO